



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA

Fone: (73) 3190-0166

E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - tdpj@ritdpjilheus.com.br

Official Registrador: Vítor Luís Vieira da Motta

Site: www.ritdpjilheus.com.br

CHECKLIST

REGISTRO DE PARTIDOS POLITICOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art.655; 668 CNP/BA; Art 8 e 15, lei 9.096; Art 120, lei 6.015.

DOCUMENTAÇÃO

1.0	Estatuto Social;	
2.0	Ata da Assembleia de Constituição e Eleição e Posse da diretoria;	
3.0	Exemplares do Diário Oficial que publicou, no seu inteiro teor, o programa e o estatuto;	
4.0	Relação de todos os fundadores com o nome completo, naturalidade, número do título eleitoral com a Zona, Seção, Município e Estado, profissão e endereço da residência;	
5.0	Lista de presença;	
6.0	Requerimento devidamente assinado pelo presidente;	
7.0	Declaração de Veracidade e Responsabilidade;	

REQUISITOS

1.0	O estatuto da Partido Político conterá: (i) nome, denominação abreviada, os fins e o estabelecimento da sede no território nacional a sede, bem como seu endereço e tempo de duração; (ii) os requisitos para a admissão, demissão e exclusão de seus membros; (iii) os direitos e deveres dos filiados; (iv) as fontes de recursos para sua manutenção; (v) o modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros; (vi) - fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa; (vii) - condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas; (viii) - finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despendar com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido, além daquelas previstas nesta Lei; (ix) - critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido; (x) – Se o estatuto e do programa são reformáveis, no tocante à administração, e de que modo; (xi) se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais; (xii) - prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher. (xiii) as condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio;	
1.1	Deverá conter, além das informações elencadas acima, a assinatura, o nome do advogado, número da OAB que avaliou o ato constitutivo da pessoa jurídica, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei 8.906/1994, rubrica do presidente de mesa e do advogado em cada página;	
2.0	A ata de constituição deverá conter: (i) informar quem são os fundadores, qualificando-os adequadamente (nome, CPF, RG, nacionalidade, profissão e endereço); e (ii) deliberar sobre a aprovação do estatuto social, após terem ciência do seu teor; e (ii) a assinatura do (a) presidente e do (a) secretário (a) de mesa;	
3.0	A ata de Eleição e Posse deverá conter: (i) Informação constante da eleição e a posse bem como dos dos membros e seus respectivos cargos, com a qualificação completa desses em ata ou em documento apartado (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço completo); (ii) fixação do mandato; e (iii) a assinatura do (a) presidente e do (a) secretário (a) de mesa;	
3.1	A Constituição da associação e a Eleição e Posse de sua diretoria, poderão ser realizadas na mesma assembleia;	
4.0	A lista de presença deverá conter a assinatura dos presentes, que poderá ser na própria ata ou em um documento apartado;	
4.1	No caso de assembleia híbrida (na modalidade presencial e virtual), apresentar ambas as listas de presença;	



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA

Fone: (73) 3190-0166

E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - tdpj@ritdpjilheus.com.br

Oficial Registrador: Vítor Luís Vieira da Motta

Site: www.ritdpjilheus.com.br

5.0	O requerimento do registro de partido político, dirigido ao cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a 101 (cento e um), com domicílio eleitoral em, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Estados. O requerimento indicará o nome e a função dos dirigentes provisórios e o endereço da sede do partido no território nacional.
-----	--

OBSERVAÇÕES

1	Se a ata for apresentada em livro, o Cartório poderá exigir que a parte apresente de forma digitada ou, se a parte preferir, poderá ser digitada pelo Cartório mediante pagamento das despesas para produção da cópia reprográfica.
2	A ata de eleição e posse poderão ser apresentadas juntas ou em apartado (Uma ata de eleição e posse ou uma ata de eleição e uma de posse).
3	Para assegurar a exclusividade do nome no Estado, a serventia, ao receber pedido de novo registro ou averbação de alteração de nome, deve consultar o site da Receita Federal (https://consultacnpj.redesim.gov.br/) para confirmar a inexistência de nome pretendido;
4	O registro civil das pessoas jurídicas não exige reconhecimento de firma, cabendo exclusivamente ao apresentante a responsabilidade pela autenticidade das assinaturas constantes de documento.
5	Após a realização do registro no livro correspondente, será expedida a certidão de inteiro teor do ato registrado.